

CONSELHO DA PROCURADORIA**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE Nº 001/2024****PROCESSO Nº 47992-23****ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM LICENÇA MATERNIDADE****REQUERENTE: SEMAD/SEMI****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE -CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 25/01//2023 DATA DO ACÓRDÃO: 25/01//2023****RELATOR: MOISES SASSINE EL ZOGHBI**

EMENTA: PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MATERNIDADE. IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA DA VERBA PERCEBIDA. DIREITO A PERCEPÇÃO DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.

- 1. Trata-se de processo administrativo que visa o esclarecimento acerca do pagamento de gratificação no período de licença maternidade de servidores que compõem comissão ou conselho, em especial o conselho fiscal da lei 3115/2008.**
- 2. A lei estabelece a obrigatoriedade do pagamento da licença maternidade tomando-se por base a última remuneração, sendo irrelevante a natureza da verba recebida.**
- 3. O que se busca, na verdade, é unicamente delimitar a base de cálculo a ser empregada para a apuração da remuneração a ser paga à servidora durante o período de licença maternidade.**
- 4. O conceito de remuneração dado pela lei municipal condiz com o pagamento do valor a título de participação na comissão, exegese dos artigos 148 e 82 da lei municipal 2898/2006.**

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos Acordam os membros do CPROGE à unanimidade acolher o voto do relator.

Aracruz, 25 de janeiro de 2024 .

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho

MOISÉS SASSINE EL ZOGHBI
Relator